



MEGA PLIN

Processo SUSEP: 15414.001364/2008-88

Período de Comercialização: 02/05/2008 a 27/02/2009

CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO

- **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** - é o montante constituído por percentuais, apresentados na tabela abaixo, aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de 0,5% a.m. e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.
- **Sorteios e carregamento** - Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização), a seguir apresentados:

Nº do Pagamento	Cota de sorteio (%)	Cota de carregamento (%)	Cota de capitalização (%)
1º a 3º	2,20	87,80	10,00
4º	2,20	67,80	30,00
5º a 24º	2,20	10,80	87,00
25º a 60º	2,20	18,58	79,22

- **Data de aniversário** - é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor.

I - OBJETIVO

Art. 1º - A Cia. Itaú de Capitalização, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº

15414.001364/2008-88, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

II – NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único – Cumpre ao subscritor ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou titular, respectivamente.

III – INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3º - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

IV – PAGAMENTOS

Art. 4º - O prazo de vigência do título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo único – Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

Art. 5º - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do Título.

Parágrafo único - O Título com até 3 pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, a partir da quitação de um pagamento não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

Parágrafo segundo – A Empresa prorrogará a vigência do título de capitalização por tantos meses quantos forem os meses em atraso, ressalvado o disposto no art. 6º. Durante o período de prorrogação de vigência, o título continuará a concorrer aos sorteios periódicos caso existam.

V – CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 6º - O Título será cancelado caso complete 4 meses em atraso, sendo devido o capital, na forma estabelecida pelo Art. 10 destas Condições Gerais.

VI – ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 7º - Os títulos serão ordenados em série de 1.137.815 e numerados seqüencialmente de 0.000.001 a 1.137.815.

VII – SORTEIOS

Art. 8º - A cada título serão atribuídas 44 combinações de 6 números não repetidos, compreendidos entre 01 e 60.

Parágrafo primeiro - O titular que efetuar todos os pagamentos participará em 120 sorteios durante a vigência do Título.

Parágrafo segundo - Os sorteios ocorrerão no 1º e 3º sábados de cada mês, pela extração da Mega Sena realizada pela Caixa Econômica Federal aos sábados.

Parágrafo terceiro - O sorteio será realizado da seguinte forma:

- a) Os 6 números obtidos na extração do Mega Sena formarão a combinação do Primeiro Prêmio do sorteio quinzenal.
- b) Os prêmios anteriores serão as 5 combinações cujos 6 números são os imediatamente anteriores aos números extraídos pela Mega Sena, conforme exemplo abaixo.
- c) Os prêmios posteriores serão as 5 combinações cujos 6 números são os imediatamente posteriores aos números extraídos pela Mega Sena, conforme exemplo abaixo.
- d) Fica definido que o número posterior ao 60 é o número 1 e o número anterior ao número 1 é o 60.

e) Exemplo:

Se a extração da Mega Sena for:

60 - 29 - 40 - 17 - 55 - 01

Os números contemplados seriam:

55 – 24 – 35 – 12 – 50 – 56	Prêmios Anteriores
56 – 25 – 36 – 13 – 51 – 57	
57 – 26 – 37 – 14 – 52 – 58	
58 – 27 – 38 – 15 – 53 – 59	
59 – 28 – 39 – 16 – 54 – 60	
60 – 29 – 40 – 17 – 55 – 01	Primeiro Prêmio
01 – 30 – 41 – 18 – 56 – 02	Prêmios Posteriores
02 – 31 – 42 – 19 – 57 – 03	
03 – 32 – 43 – 20 – 58 – 04	
04 – 33 – 44 – 21 – 59 – 05	
05 – 34 – 45 – 22 – 60 – 06	

f) O valor do prêmio de sorteio será de:

Primeiro Prêmio: 5.000 vezes o valor da última mensalidade paga.

Prêmios Anteriores e Posteriores: 750 vezes o valor da última mensalidade paga.

Parágrafo quarto - Caso o sorteio da Mega Sena não se realize nas datas previstas, prevalecerá o sorteio ou sorteios que a Caixa Econômica Federal vier a determinar como substitutos dos concursos não efetuados.

Parágrafo quinto - Caso não ocorra a extração descrita no parágrafo anterior, o sorteio será efetuado pela primeira extração posterior àquela não realizada, que anteceder o sábado seguinte.

Parágrafo sexto - Se a Caixa Econômica Federal não realizar os sorteios substitutivos, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Mega Sena, modificar os sorteios da Mega Sena de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo ou se houver qualquer impedimento à vinculação do Concurso da Mega Sena aos sorteios previstos neste plano, a Cia. Itaú de Capitalização promoverá os sorteios, com aparelhos próprios, em suas dependências, dentro de 30 dias, precedidos de ampla divulgação, com a presença de auditor(es) independente(s) e com livre acesso aos subscritores/titulares.

Parágrafo sétimo - O titular passará a concorrer aos sorteios após o pagamento da 1ª parcela.

Parágrafo oitavo - Só terá direito ao prêmio do sorteio o Título que estiver em dia na data de realização do sorteio.

Parágrafo nono - O título deixará de concorrer aos sorteios nas seguintes situações: após o término do prazo de capitalização; quando solicitado seu resgate antecipado ou quando o título for sorteado.

Parágrafo décimo - sobre o valor do prêmio do sorteio incidirão impostos previstos em lei.

Art. 9º - O Título sorteado terá sua liquidação antecipada, sendo resgatado automaticamente, na forma do Art. 10, atualizado na forma do Art. 14.

Parágrafo único – O resgate de que trata o caput corresponderá ao valor do capital na data do sorteio, atualizado na forma do Art. 14.

VIII – RESGATE

Art. 10 - O capital é formado por parte do pagamento feito periodicamente, e será mensalmente atualizado e capitalizado, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência. A tabela a seguir apresenta o cálculo do valor mínimo de resgate.

Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, para pagamentos em dia, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% a.m. O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

TABELA

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a
----------------------	---------------------------	----------------------	---------------------------	----------------------	----------------------

	dos pagamentos efetuados		dos pagamentos efetuados		soma dos pagamentos efetuados
1	9,05%	21	69,14%	41	84,84%
2	9,07%	22	69,91%	42	85,13%
3	9,09%	23	70,62%	43	85,42%
4	13,64%	24	71,30%	44	85,70%
5	26,70%	25	73,25%	45	85,99%
6	35,48%	26	73,60%	46	86,27%
7	41,80%	27	73,94%	47	86,55%
8	46,60%	28	75,08%	48	86,83%
9	50,37%	29	75,41%	49	87,11%
10	53,43%	30	76,54%	50	87,38%
11	55,97%	31	76,85%	51	87,66%
12	58,12%	32	77,16%	52	87,94%
13	59,97%	33	78,29%	53	88,21%
14	61,59%	34	78,59%	54	88,48%
15	63,01%	35	78,89%	55	88,76%
16	64,29%	36	83,35%	56	89,03%
17	65,44%	37	83,66%	57	89,30%
18	66,48%	38	83,96%	58	89,57%
19	67,44%	39	84,25%	59	89,85%
20	68,32%	40	84,55%	60	100,00%

Parágrafo primeiro – O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

Parágrafo segundo - A tabela acima considera um fator de redução no capital de acordo com a tabela abaixo, quando o resgate ocorrer antes do 36º mês.

Mês de Vigência	Fator de Redução no Capital
1º a 24º	10%
25º a 27º	8%
28º a 29º	7%
30º a 32º	6%
33º a 35º	5%
Demais	0%

Parágrafo terceiro - A tabela considera também valor de bônus que é revertido ao título que atingir o 60º pagamento efetuado.

IX – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 11 - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança da data de início de vigência para o primeiro mês e a data de aniversário do mês anterior para os demais meses.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA/IBGE.

Art. 12 - Os valores dos pagamentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do IGP-M, referente ao período entre o 14º e o 2º mês anteriores ao do reajuste da mensalidade.

Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA/IBGE.

Art. 13 - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data de realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Art. 14 - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

X – SEGURO DE VIDA

Art. 15 - A Sociedade de Capitalização contratará um plano de seguro de vida, com cobertura por morte do subscritor, cujo valor garantirá o complemento necessário para a formação do capital do título ao final do prazo de vigência, como se todos os pagamentos tivessem sido efetuados.

Parágrafo primeiro - O valor do seguro de que trata o *caput* será pago, conjuntamente com o valor de resgate, após a comprovação do falecimento do subscritor, ao (s) beneficiário(s) indicado(s).

Parágrafo segundo - A cobertura de vida será garantida pela Unibanco AIG Seguros e Previdência S/A, por meio do plano cadastrado na SUSEP pelo processo nº 15414.002879/98-90.

Art. 16 - Para fazer jus à cobertura do plano de seguro de vida, o Título deverá estar em vigor, com os pagamentos em dia, na data do falecimento do subscritor.

Art. 17 - Para a cobertura do plano de seguro de vida, serão observadas as Condições Específicas entregues ao subscritor quando da aquisição do Título.

XI – IMPOSTOS E TAXAS

Art. 18 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XII – INFORMAÇÕES

Art. 19 - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de mídia eletrônica, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 20 – O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de mídia eletrônica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

XIII – PRESCRIÇÃO

Art. 21 – O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XIV – FORO

Art. 22 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.